



GRUPO PARLAMENTAR

Projeto de resolução n.º 670/XIII

Recomenda ao Governo que adote medidas que simplifiquem a atribuição e o reembolso do subsídio social de mobilidade entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira

Passado mais de um ano sobre a vigência do novo sistema de atribuição do subsídio social de mobilidade, é recomendável visitar as práticas instituídas e aperfeiçoar o sistema em função da experiência e das lições aprendidas.

O Decreto-Lei n.º 41/2015 de 24 de março regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade respetivamente aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.

O subsídio social de mobilidade em causa tem valor variável e é atribuído direta e posteriormente aos beneficiários que o solicitem mediante prova de elegibilidade, aos CTT-Correios de Portugal, entidade designada pelo Governo para proceder ao respetivo pagamento.

A Implementação deste novo sistema de subsídio social de mobilidade trouxe grandes e comprovadas vantagens para o desenvolvimento das Regiões Autónomas, na medida em que permitiu a liberalização de algumas rotas e se traduziu num crescimento exponencial do turismo, em particular na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do n.º1 do artigo 4 do referido Decreto-lei a atribuição do subsídio social de mobilidade implica o pagamento e a utilização efetiva do bilhete.

Nos termos do artigo 6 dos mesmo Decreto-lei a atribuição do subsídio está ainda dependente do beneficiário requerer presencialmente o respetivo reembolso à entidade prestadora do serviço de pagamento, apresentar comprovativo de ter



GRUPO PARLAMENTAR

realizado a viagem e juntar os documentos previstos nos artigos 7 dos diplomas em referência.

Ao fim deste tempo, verifica-se que o procedimento é efetivamente burocrático, pouco ágil e implica o adiantamento da totalidade do valor do bilhete por parte dos beneficiários, que na maioria dos casos são pessoas ou famílias que têm dificuldades em dispor das avultadas verbas necessárias ao pagamento integral dos títulos de transporte.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte Projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve nos termos do nº5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa recomenda ao Governo que:

Promova uma análise aprofundada do funcionamento e dos procedimentos de atribuição e reembolso do subsidio social de mobilidade;

Adote as medidas consideradas necessárias e adequadas à simplificação e agilização do sistema de atribuição do Subsidio Social de Mobilidade que dispense os beneficiários de fazer o pagamento integral do bilhete no momento da compra.

Palácio de São Bento, 16 de fevereiro de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata